



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 555/1993.

MENSAGEM: Nº 12/1993, DE 3/3/1993.

LIDO EM: 8/3/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/3/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/3/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/4/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 3/4/1993, SOB O Nº 575.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/3/1993 sob o nº
210/93/DAB*.**

LEI Nº 522/1993.

EM 08, MAR 1993

Nº 5551/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


 SARANDI
O FUTURO JA
MENSAGEM Nº 012/93

Sarandi, 03 de março de 1993.

REF.: Abertura de Crédito Adicional Especial.

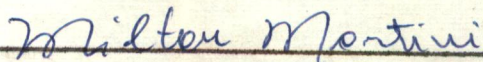
Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura no Orçamento Geral do Município, de um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Salientamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal, que o supracitado Projeto de Lei tem por objetivo a regulamentação técnica do procedimento para transferências de recursos financeiros, quando se fizer necessário, para fazer face aos financiamentos em favor de famílias, que comprovadamente, são de baixa renda, para construção de moradias próprias.

Assim sendo, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis à consêcução dos objetivos salientados.



- MILTON APARECIDO MARTINI -

Prefeito Municipal

EXMº. SR.

JOSÉ ZENO FACHIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

555/93



APROVADO EM 26/03/93

POR Milton Martini

PROJETO DE LEI Nº 555/93

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

APROVADO EM 29/03/93

POR Milton Martini

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados à atender despesas com a implantação do Programa Habitacional no Município, para famílias de baixa renda, através do Fundo de Habitação Municipal de Sarandi, inscrito no CGC/MF sob nº 95.642.617/0001-17 e terá a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO

07.08 - Divisão de Edificação, Engenharia e Topografia

10573161.046 - Programação de Projetos à cargo do Fundo de Habitação Municipal de Sarandi

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4310.00 - Transferências Intragovernamentais

4313.00 - Contribuições a Fundos...Cr\$ 250.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do presente Crédito, será utilizado o cancelamento, parcial, da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO

07.08 - Divisão de Edificação, Engenharia e Topografia

03070251.013 - Construções públicas

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4110.00 - Obras e instalações.....Cr\$ 250.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 1993

Milton Martini
- MILTON APARECIDO MARTINI -
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 Nº 555 / 93

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

95 642 617/0001-17

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PÉLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC? SIM 01 8 NÃO X 02 6	07 MÊS DE BALANÇO 1 2 0	08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0	09 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MENOS DE C/5 100 X 01 6 ENTRE C/5 100 E C/5 1000 02 4 MAIS DE C/5 1000 03 2	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	06 NATUREZA JURÍDICA		
Nº BÁSICO	Nº ORDEM	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
	0 0 0 1	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	
06 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9	EXPORTAÇÃO 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4	ENERGIA ELÉTRICA 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5	IMPORTAÇÃO 03 3	MINERAIS 10 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1	IPI 05 0	ICM 12 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **Prover recursos para estudos, projetos e construções de moradias populares de baixa renda.** 12 5 9 2 3

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL **FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL PAL DE SARANDI**

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.) **RUA** 16 NOME DO LOGRADOURO **JOSE EMILIANO DE GUSMÃO**

17 NÚMERO **565** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO **CENTRO** 20 CEP **86985** 21 SIGLA DA UF **PR**

22 MUNICÍPIO **SARANDI** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **3461** 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE

235355639 681

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

7 0 1

28 NOME

MILTON APARECIDO MARTINI

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0910500-0

25/10/193

SR. DR. MÁLINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

Sarandi, 17 de fevereiro de 1993.

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Milton Martini

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO DIA MÊS ANO

2 5 0 2 9 3

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO **5.017.918-7**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP 86985.000 - SARANDI-PARANÁ

PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
MILTON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 510/93

SÚMULA: Cria o Fundo de Habitação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação Municipal, com a finalidade de prover recursos para estudos e projetos habitacionais de baixa renda, construção de moradias populares, infra-estrutura de loteamento popular, loteamentos populares e edificações que atendam a população de baixa renda.

Parágrafo único - O Fundo de Habitação Municipal de que trata este artigo, será identificado pela sigla F.H.M.

Art. 2º - O Fundo de Habitação Municipal será constituído de:

- I - Dotação Orcamentária do Município;
- II - transferência da iniciativa privada;
- III - recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- IV - receitas advindas do pagamento de prestação por parte dos beneficiários de programas desenvolvidos com recursos do Fundo de Habitação Municipal;
- V - outras receitas eventuais;
- VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo de Habitação Municipal

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente depositados mensalmente em agência bancária estatal, em conta especial, sob a denominação de Fundo Habitacional Municipal, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo, na forma do art. 7º, desta Lei.

Parágrafo único - Os saques da conta bancária prevista neste artigo, somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho e Tesoureiro do Fundo, designado pelo Conselho Diretor

Art. 4º - O Fundo de Habitação Municipal será administrado por um Conselho Diretor, composto de:

2



- I - Prefeito Municipal, na condição de Presidente nato;
 II - 02 (dois) membros designados pela Câmara Municipal;
 III - 01 (um) membro indicado pelo segmento da Construção Civil;
 IV - Contador da Prefeitura Municipal;
 V - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.

Art. 5º - O serviço contábil do Fundo de Habitação Municipal, será executado pelo Departamento de Fazenda do Município, através da Divisão de Contabilidade.

Art. 6º - O Fundo de Habitação Municipal será dotado de autonomia administrativa e financeira, desvinculada da Administração Municipal, exceto o previsto no artigo anterior, desta Lei.

Parágrafo único - Na constituição do Fundo Especial, observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O total da receita atribuída ao Fundo de Habitação Municipal, será aplicado de acordo com o Orçamento Anual, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Da aplicação dos recursos do Fundo de Habitação Municipal, será feita a prestação de contas no prazo e forma estabelecido na legislação vigente.

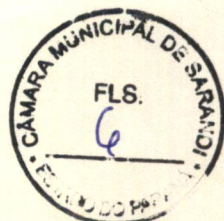
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Révogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

4



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
 CEP 86985.000 - SARANDI-PARANA

LEI Nº 511/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
 N.º 509 EM 14/01/93
 MILTON
 FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza construção de moradias populares e/ou venda de cestas básicas de materiais de construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir moradias populares e/ou vender cestas básicas de materiais de construção, através do FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL - FHM, em terrenos próprios ou de particulares, a pessoas de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos e que possuam um único imóvel no Município de Sarandi, no qual não exista nenhuma edificação.

Parágrafo único - Desde que o proprietário se comprometa a demolir construção precária existente no imóvel, poderá o mesmo pleitear a construção e/ou a aquisição de cesta básica de que trata este artigo.

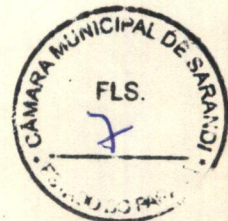
Art. 2º - Para obter os benefícios constantes do artigo 1º, desta Lei, o Fundo de Habitação Municipal, deverá exigir dos interessados, comprovação de renda e de propriedade.

Art. 3º - O valor da construção e/ou cesta básica, serão resgatados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único - A atualização do valor das prestações que refere este artigo, será fixada por Decreto do Poder Executivo, usando como indexador a UFIR mensal ou um outro indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal, se for o caso.

Art. 4º - O padrão da construção e a relação dos materiais de construção da cesta básica referidos no artigo 1º, desta Lei, serão regulamentados através do Fundo de Habitação Municipal.

A



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 555/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **CILAS SOUZA MORAIS**.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, analisando o Projeto de Lei nº 555/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, conclui que a Comissão nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Março do ano de 1993.

JOÃO CORDEIRO BARBA RALA

= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS

= RELATOR =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= MEMBRO =



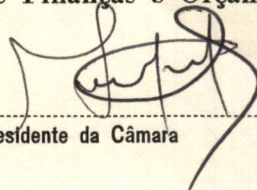
№ 555 / 93



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

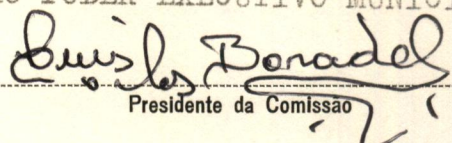
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 555/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.




Presidente da Comissão

PARECER

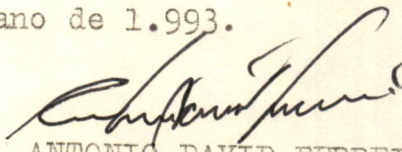
F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 555/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o qual Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$. 250.000.000,00, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. Cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Março do ano de 1.993.


LUIZ CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =


ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =


NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =

